Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 54 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/12/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.214 de 2023, de autoria do Senador Esperidião Amin (PP/SC), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, bem como o Senador Espiridião Amin.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de dezembro de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por objetivo manifestar APOIO ao Projeto de Lei nº 3214/2023, conforme salienta o autor da proposta, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.

As placas veiculares são elementos visuais que desempenham papel essencial na identificação dos veículos e na promoção da segurança viária. Ao longo dos anos, seu formato e conteúdo evoluíram, com alterações que visavam principalmente a padronização e a ampliação do número de combinações possíveis para atender a crescente frota de veículos. No entanto, a retirada do nome do estado e da cidade das placas dificultou a identificação geográfica dos veículos, o que traz consequências negativas para a adequada fiscalização do trânsito.

A informação ostensiva do local de registro veicular é muito importante para que as autoridades de trânsito e segurança pública consigam identificar com facilidade a origem de um veículo em situações como infração de trânsito, roubos, furtos e outros crimes relacionados ao veículo. De fato, as policias rodoviárias, agentes de tráfego e outros órgãos de fiscalização dependem dessa informação para realizar seu trabalho de forma eficiente e precisa. A identificação geográfica proporcionada pelas placas facilita a identificação de veículos irregulares, como os que estão com a documentação vencida, envolvidos em práticas de transporte ilegal de passageiros ou cargas, ou que possuam pendências administrativas junto aos órgãos de trânsito.

Além disso, há que se considerar que as placas com o nome do estado e da cidade também têm um significado cultural e indentitário importante. A identificação geográfica nos veículos serviria para reforçar o senso de pertencimento à região e o orgulho local, e, portanto, contribuiria para fortalecer a identidade regional. Ademais, facilita a percepção pelos locais de que o "visitante" passa por hesitações no tráfego em cidade que não é a sua. Por último, tornaria mais fácil o trabalho de levantamento de estatísticas de visitantes em cidades polo de turismo.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

São esses os motivos que nos movem a apoiar o PL, quais sejam os de fortalecer a fiscalização de trânsito, promover o senso de identidade regional, evitar acidentes decorrentes da não familiaridade com o trânsito local e facilitar o levantamento de estatísticas turísticas.

Dessa forma, ante as razões acima expostas, manifestamos através do presente nosso Apoio à proposição em tela, por entendermos a necessidade da aprovação do PL.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA